

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que, entre si, fazem de um lado o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO CEARÁ** e do outro lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES DO ESTADO DO CEARÁ**, em nome dos Empregados da categoria profissional, conforme condições e cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Reajuste Salarial – Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados em administradoras de consórcios, vendedores de consórcios, empregados e vendedores em concessionárias de veículos, distribuidoras de veículos e congêneres do estado do ceará serão reajustados, em 01 de janeiro de 2008 na forma e percentual abaixo indicado, devendo os percentuais incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2007 incluídos nos percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba, seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

- 6,6% (seis vírgula seis por cento) para os empregados que, em 1º de janeiro de 2007 percebiam salário igual ou inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- 5,6% (cinco vírgula seis por cento) para os empregados que, em 1º de janeiro de 2007 percebiam salário superior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – Nos reajustamentos previstos nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os previstos na Instrução nº 1 do TST, respeitada a irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - Piso Salarial – Fica estabelecida, após o 3º (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de janeiro de 2008, o PISO SALARIAL mensal de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais), unificado para todo o Estado do Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA - Aos comissionistas, desde que sua remuneração não atinja o valor do PISO estabelecido nesta cláusula, será concedida complementação que lhes assegure como GARANTIA MÍNIMA, o PISO SALARIAL, após o 3º (terceiro) mês de contratação.

CLÁUSULA QUARTA - Horas Extras - As horas extras serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA QUINTA - Hora Extra do Comissionista - Fica assegurado o pagamento de adicional de 70% (setenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões referentes a essas horas, conforme disposto no Enunciado 56 do TST.

CLÁUSULA SEXTA - Anotação na CTPS do Comissionista - Será anotado obrigatoriamente pelo empregador na CTPS dos empregados comissionistas o



percentual ajustado entre as partes por ocasião do acerto contratual, seguido da expressão "+ R.S.R. (Repouso Semanal Remunerado)".

CLÁUSULA SÉTIMA - Remuneração do Comissionista - Fica assegurada que a remuneração do vendedor Comissionista será calculada sobre o valor total das vendas e gratificações efetuadas à vista ou a prazo, fazendo jus ainda ao repouso remunerado, calculado sobre o total das vendas no mês.

CLÁUSULA OITAVA - Repouso Semanal Remunerado do Comissionista - Os comissionistas terão direito ao Repouso Semanal Remunerado de acordo com a lei vigente.

CLÁUSULA NONA - Falta do Comissionista - Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionista, na parte relativa às comissões e gratificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - Cálculo dos Direitos do Comissionista - O cálculo de todos os direitos do empregado comissionista, com exceção do parágrafo único, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais escolhidas entre os 12 (doze) meses que antecedem a data do pagamento do benefício.

Parágrafo único - no caso dos direitos do comissionista, quando do pagamento das verbas rescisórias, o cálculo será feito com base nas 08 (oito) últimos meses que antecedem a data da rescisão, não se aplicando a regra estabelecida no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Empregado Comissionista/Isenção de Responsabilidade - O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Função de Caixa - Aos empregados contratados para laborar na função de "operador de caixa" fica assegurada, a título de quebra de caixa, a quantia mensal e equivalente a 10% (dez por cento) do Piso Salarial estabelecido na Cláusula Segunda.

Parágrafo Único. A "quebra de caixa" não será devida aos empregados que por liberalidade dos empregadores não indenizam as eventuais diferenças verificadas, devendo o empregador comunicar sua decisão ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Conferência dos Valores em Caixa - A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e, quando for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Prazo para Homologação - Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a homologação, atendendo o art. 477, § 1º da CLT, dentro dos prazos legais (Lei 7.855, art. 477, § 6º), sob pena de pagar multa estabelecida na citada Lei, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a. Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b. Assinando, deixar de comparecer no ato;



c. Comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa representará os novos cálculos, se for o caso, no dia útil imediato;

d. Em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa.

Parágrafo Único. Em ocorrendo quaisquer motivos apresentados nas alíneas, o Sindicato Profissional, quando for o caso, se compromete a atestar a presença da empresa para cumprimento do ato, desde que a Empresa apresente documento hábil demonstrando que o empregado foi devidamente notificado do dia, hora e local em que se processaria a homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Homologação da Rescisão - As empresas enviarão, preferencialmente para o SINDCON-CE, a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, podendo, todavia, solicitar homologação na DRT, no caso de recusa de homologação por parte do Sindicato, originada de divergência de interpretação ou qualquer outro motivo, revelado ou não, bem como demora advinda de eventuais aumentos de fluxo das atividades do Sindicato relativas a este objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Carta de Referências - As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Adiantamento de Salários - A título de simples recomendação, orienta-se que as empresas, verificando suas possibilidades, concedam adiantamento quinzenal de salário.

Parágrafo Único - Quando os dias de pagamento coincidirem com sábados, domingos e feriados, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior aos respectivos dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Pagamento de Salário - O pagamento a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Atraso no Pagamento de Salários (Mora Salarial). No caso de não pagamento do salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, a empresa pagará 2% (dois por cento) a título de mora, diretamente ao empregado, sob o total da remuneração devida, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo este tão-somente os dias trabalhados.

Parágrafo Único - A dispensa do aviso não se aplicará quando o número de pessoas ultrapassarem a 50% (cinquenta por cento) do total de empregados que ocupem a função ou, em face de especialização técnica do serviço prestado, a substituição inviabilize o funcionamento do setor.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Salário Substituição – Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, conforme enunciado 159 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ATESTADOS MÉDICOS – Os atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Empregados signatários, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, para todos os fins legais, ressalvados os casos em que esta mantenha convênio Médico para seus empregados e dependentes, legalmente declarados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por elas credenciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Abono de Falta do Empregado – Será abonada a falta da mãe ou do pai empregado no caso de necessidade de consulta médica a filhos de até 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica, devendo, entretanto, ser essa comprovação, caso a empresa disponha de Convênio Médico para seus empregados, passada pelos médicos por ela credenciados.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – Uniformes – Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 2 (duas) unidades de roupa a cada 6 (seis) meses, respondendo, o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

Parágrafo Único – Considera-se fardamento adotado pela empresa, tanto as peças exigidas por esta, quanto àquelas que, apenas sugeridas, obedeçam a qualquer critério de padronização.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA – Uso de sapatos e meias – Em se tratando de empregadas, quando a empresa exigir determinado tipo de sapatos ou meias, deverá fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessário.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - Comissões – Desde que idênticas às funções, observado o disposto no art. 461 da CLT, fica proibida a fixação de percentuais de comissões diferenciadas para um único setor de vendas, com mesmas mercadorias e condições de pagamento, num mesmo estabelecimento.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA – Desvio de Função – Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA - Anotações da Dispensa do Aviso Prévio – Havendo dispensa do cumprimento do aviso prévio, esta ocorrência deverá ser encaminhada por escrito.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA - Água Potável – Será fornecida água potável aos empregados, em condições de higiene, por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Frequência às Reuniões e Cursos – As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados, entretanto, se ultrapassarem a jornada normal de trabalho serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Os cursos de aperfeiçoamento, desde que haja aquiescência do empregado, poderão ser realizados fora de seu expediente normal de trabalho, ficando a empresa isenta do pagamento de horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Jornada do Estudante – Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante ou mudança de turno que venha prejudicar-lhe a frequência nas aulas.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA — Caso haja necessidade da abertura das concessionárias para feirões ou eventos desta natureza, bem como funcionamento nos feriados, os mesmos serão deliberados entre a o SINDCON, representando os Empregados em concessionários de veículos, distribuidores de veículos e congêneres e o SINCODIV e/ou empresa por este representada para celebração de acordo para fim objeto desta cláusula com antecedência mínima de 48h (quarenta oito horas).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Atraso na entrada – O empregado terá direito, em seu primeiro turno de trabalho, a uma tolerância por atraso de até 45 minutos em cada mês, entretanto, se o empregado, após extrapolar este prazo, chegar atrasado e o empregador permitir sua entrada, não poderá efetuar qualquer desconto relativo ao referido dia, bem como o repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente, se existir.

Parágrafo Único – Se o empregado se utilizar o benefício desta cláusula por 3 (três) meses consecutivos, perderá o mencionado direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Comprovante de pagamento – As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, contracheques, envelopes autenticados ou documento similar com timbre ou carimbo, no qual constem discriminadamente todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados e os depósitos de FGTS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Abono de Falta do Estudante – Fica assegurado o abono de falta do empregado estudante, nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Férias do Empregado Estudante – As empresas facilitarão aos empregados estudantes para que estes possam gozar suas férias anuais da empresa, em período que coincida com o das férias escolares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Proibição de Dispensa do Empregado – Fica proibida a dispensa, por qualquer motivo, do empregado, salvo culpa do mesmo, nos 12 (doze) meses anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do INSS que primeiro for alcançada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Revista dos Empregadores – As empresas não adotarão o sistema de revista ao empregado, evitando-se eventuais constrangimentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Quadro de Avisos – Fica assegurada pelas empresas a afixação de editais, avisos e notícias sindicais, de responsabilidade da entidade sindical profissional, desde que não contenham matéria política, nem ofensiva à honra dos representantes governamentais e aos dirigentes da empresa e que sejam de interesse geral dos empregados, em seus quadros de avisos.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Dias de Balanço – Quando da necessidade de realização de balanço e/ou inventário físico em feriados, as horas extras serão pagas em dobro, fornecidos ainda lanches ou refeições.

Parágrafo Único – No caso dos comissionistas, caso os balanços se realizem em domingos ou feriados, ou mesmos terão direito a um repouso semanal remunerado a mais por dia efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Assistência jurídica e médica hospitalar aos empregados, guardas noturnos e vigias – As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados, guardas noturnos e vigias, quando os mesmos, no exercício de suas funções, agindo em defesa dos legítimos interesses dos empregadores, no recinto da empresa, incidir em práticas de atos que os levem a responder ação penal.

Parágrafo Único – No caso de o empregado sofrer danos em sua saúde, no exercício de suas funções, defendendo o patrimônio da empresa, terá direito a um auxílio saúde, cuja prestação única limitada ao montante equivalente ao seu salário mensal e não será superior aos gastos efetivamente realizados.

Parágrafos Segundo – Ficam dispensados da obrigação de que tratam o parágrafo anterior, as empresas que tenham assistência médica hospitalar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Desconto de mensalidades – As mensalidades e outras verbas descontadas dos empregados e destinadas ao Sindicato profissional deverão ser recolhidas até o 7º (sétimo) dia após o desconto, com o preenchimento da relação dos empregados no verso da guia de contribuição, sob pena de multa e correção estabelecidas na cláusula Quinquagésima Quarta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Do auxílio funeral – No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família, contra recibo, mediante apresentação da Certidão de Óbito, quantia equivalente a um Piso Salarial e meio da Categoria, a título de auxílio funeral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Dia Comemorativo – Convencionam as entidades sindicais que o dia a ser comemorado dos empregados nas concessionárias de veículos automotores (todas) e distribuidoras de veículos no Estado do Ceará é no primeiro sábado de outubro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Primeiros Socorros – As empresas manterão a disposição dos empregados Caixa de Primeiros Socorros para pequenas necessidades dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – Do pagamento do PIS – Se a empresa não mantiver convênio que autorize a proceder ao pagamento do PIS, seus empregados terão direito, mediante escala estabelecida pela empresa, a se ausentarem por meio período para o recebimento dos referidos valores, sem prejuízos de seu salário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – Fornecimento de Lanches – As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente lanches aos empregados, quando em regime de trabalho extraordinário, após a 1ª hora trabalhada.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – Assentos no Local de Trabalho – As empresas manterão assentos para seus empregados em local em que os mesmos possam ser utilizados por aqueles que tenham por atribuição atendimento ao público, em pé, nos termos da NR 17.3.5.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – Controle do Horário de Trabalho – É obrigatória a utilização de livros de ponto ou cartão mecanizado para efeito controle do horário de trabalho nas empresas com mais de 10 empregados, para que se possibilite o real pagamento das horas extraordinárias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Extratos do FGTS – As empresas se comprometem a remeter para a Caixa Econômica Federal o endereço atualizado de seus empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – Cheques devolvidos – Fica proibido descontar da remuneração dos empregados valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – Penalidades – Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta convenção, os que derem diretamente causa à infração, acordantes, empresas ou empregados comprovada sua culpa, ficam sujeitos à multa equivalente a dois pisos da categoria, em favor da parte atingida pela violação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – Contribuição Assistencial dos Empregados – As empresas se obrigam, com a devida informação aos empregados em contracheque, a descontar do empregado dos que percebem salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, uma parcela total de R\$ 40,00 (quarenta reais), devendo a referida importância ser recolhida aos cofres do SINDCON - CE, dela beneficiário, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto, em duas parcelas iguais e sucessivas de R\$ 20,00 (vinte reais) no salário do mês de janeiro e no salário do mês de fevereiro.

Parágrafo Primeiro – As empresas farão o depósito na conta do SINDCON Agência 0926 Conta Corrente 0437-4 Caixa Econômica Federal operação 003 – em seguida enviarão cópia com comprovante de depósito e lista dos empregados – para Avenida Borges de Melo, 1196ª - Bairro de Fátima CEP: 60.415-510.

Parágrafo Segundo - Sendo-lhe destinada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, o sindicato obreiro assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência ao caput e parágrafo primeiro da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – Poluição Sonora – Fica proibida a utilização nas empresas, de equipamentos sonoros ou qualquer outro tipo de perturbação sonora causadora de ruídos ou barulhos acima dos limites estabelecidos pela NR (Norma Regulamentadora) nº 15 da portaria 3.214 de 1978.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – Aviso Prévio Especial – será concedido Aviso Prévio Especial nas formas abaixo apresentadas:

- a) Empregado com mais de 45 anos de idade e mais de cinco anos e menos de dez na mesma empresa – 45 dias;

- b) Empregados com mais de 45 anos de idade e mais de dez anos na mesma empresa - 55 dias.

Parágrafo Único - em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização pelos dias restantes que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - Garantia de Empregado Doente - Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

Parágrafo Único - Excetuam-se da garantia expressa no "caput" desta cláusula as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - Estabilidade da empregada Gestante - fica garantida estabilidade no cargo a empregada gestante desde a concepção até 45 dias após a licença previdenciária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - Vale Transporte - As empresas fornecerão aos empregados abrangidos por esta convenção, vale transporte na forma da lei.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - Anotação de Função - As empresas anotarão nas CTPS dos seus empregados as funções por estes exercidas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PCMSO - Fica acordado que os estabelecimentos comerciais com grau de risco 1 ou 2, com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados, conforme o Quadro I da Norma Regulamentadora nº 4, estão dispensados de indicar médico coordenador do PCMSO. Estas empresas também estão desobrigadas da realização de exame médico demissional se o empregado tiver sido submetido a qualquer exame médico ocupacional em um período de até 270 (duzentos e setenta) dias anteriores à data de homologação de sua rescisão contratual de trabalho, conforme dispõe os itens 7.3.1.1.1 e 7.4.3.5.1 da portaria nº 08/96 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e Parecer de profissional em Segurança e Saúde no Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Do Banco de Horas - As empresas que desejarem estabelecer o regime de compensação de horas através da criação do Banco de Horas, deverão comunicar seu interesse ao SINCODIV para que o mesmo oficie ao SINDCON - CE para a devida formalização.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Seguro de Vida - A título de recomendação orienta-se que as empresas realizem seguro de vida de seus empregados com coberturas para os casos de morte, natural ou acidental, e invalidez permanente, total e parcial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - Atendimento SESC/SENAC - As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO serão tratados e atendidos com igualdade pelo Sistema SESC/SENAC, não se admitindo tratamento diferenciado em razão da adesão da empresa empregadora ao Sistema Tributário denominado SIMPLES.





Parágrafo Único – Para assegurar os direitos estabelecidos no “caput” desta cláusula, as empresas optantes pelo SIMPLES ficam obrigadas a realizarem recolhimentos devidos ao Sistema SESC/SENAC.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – Do incentivo ao fornecimento de alimentação – Tendo em vista a importância de se proporcionar alimentação aos empregados abrangidos pela presente convenção, a título de orientação, faz-se o presente incentivo para que as empresas forneçam almoço aos empregados que laboram dois turnos.

Parágrafo primeiro – O empregador que fornecer alimentação aos seus empregados, mediante comprovação junto ao sindicato laboral, esta desobrigado de fornecer o vale transporte referente ao horário de almoço.

Parágrafo Segundo – A alimentação fornecida não possui independente da forma de sua concessão, natureza salarial.

CLAUSLA SEXAGESIMA SEXTA – Estabilidade da Gestante – Fica garantida a estabilidade da Gestante na forma da lei, sendo orientado que a empresa procure, verificando a necessidade de saúde, transferi-la para outro setor.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SETIMA – Do acesso aos empréstimos incentivados pelo Governo Federal – As partes que pactuam acordo, sejam sindicatos patronais ou laborais, buscarão incentivar às empresas albergadas pelo mesmo a facilitarem e colaborarem com os empregados que desejam tomar empréstimos através das linhas de crédito criadas pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – Fixação da Data-Base e da Vigência Estipula-se para todo o Estado do Ceará, a data-base em 01 de janeiro de 2008, com vigência até 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo Único – As partes ajustam que a presente convenção se aplica a todas as concessionárias e distribuidoras de veículos automotores nacional e importado, situado no Estado do Ceará, abrangendo todos os empregados, devendo ser depositada e arquivada na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – Fica desde o presente estabelecido o calendário anual que funcionará da seguinte forma:

- 01 de janeiro (confraternização universal) – não haverá funcionamento;
- 04 e 05 de fevereiro (carnaval) – não haverá funcionamento;
- 06 de fevereiro (quarta-feira de cinzas) – funcionamento facultativo a partir do meio dia;
- 19 de março (São José) - Funcionamento normal, sendo o feriado transferido para o sábado - 22 de março;
- 20 de março (quinta-feira santa) – funcionamento normal até meio dia;
- 21 22 e 23 de março (semana santa) – não haverá funcionamento;
- 21 de abril (Tiradentes) – passível de negociação;
- 01 de maio (dia do trabalho) – não haverá funcionamento;
- 22 de maio (Corpus Christie) – poderá ser negociado;
- 07 de setembro (independência do Brasil) – não haverá funcionamento;
- 04 de outubro (dia comemorativo) - não haverá funcionamento face comemoração do dia dos empregados nas concessionárias de veículos



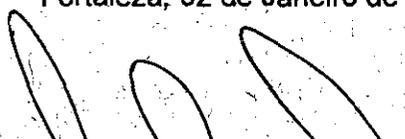
automotores e distribuidores de veículos no Estado do Ceará, conforme estipulado na cláusula quadragésima quinta desta convenção.

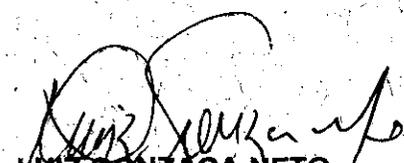
- 12 de outubro (Nossa senhora Aparecida) – passível de negociação entre trabalhadores e empresas;
- 02 de novembro (dia de finados) – não haverá funcionamento;
- 15 de novembro (proclamação da república) - não haverá funcionamento;
- 25 de dezembro (natal) – não haverá funcionamento;

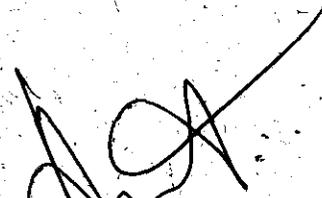
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – Trabalho aos domingos e feriados – Fica estipulado o valor fixo de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia trabalhado, para o pagamento aos obreiros que laborarem aos domingos e feriados negociáveis entre empregados e empresas.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – FEIRÕES – Em caso de feirões (realizados fora da concessionária) os valores a serem pagos ficam determinados da seguinte forma: Sexta-feira R\$ 20,00 (vinte reais), Sábados R\$ 20,00 (vinte reais) e aos Domingos R\$ 40,00 (quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 80,00 ao trabalhador que laborar durante os três dias de feirão.

Fortaleza, 02 de Janeiro de 2008.


JULIO VENTURA NETO
 Presidente do Sindicato das Concessionárias e Distribuidores de Veículos e Máquinas no Estado do Ceará – SINCODIV/CE
 Presidente da Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores – FENABRAVE – Seccional Ceará


LUÍZ GONZAGA NETO
 Presidente do Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres do Estado do Ceará – SINDOCN-CE.


Valdetário Andrade Monteiro
 Advogado OAB/CE: 11.140
 Jurídico FENABRAVE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos do artigo 814 da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo nº 46.208.0000251/2008-73

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 12008

Data do Protocolo de depósito 02/01/08

Fortaleza, 09/01/2008


LIGIA PEREIRA DOMINGOS
 Tec de Nível Médio
 Mat. 050985 - SERET/DRT/CE